



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.729

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.941,14 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0020.1.054.	Pavimentação de vias urbanas
624 - 3.3.90.93.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	R\$ 7.941,14

Total Suplementação: R\$ 7.941,14

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

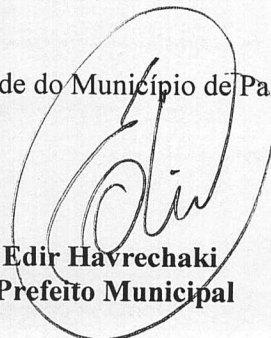
Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.06.183.0032.2.104.	Manutenção da Infraestrutura Urbana, Trânsito e Segurança
401 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	R\$ 7.941,14

Total Redução: R\$ 7.941,14

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

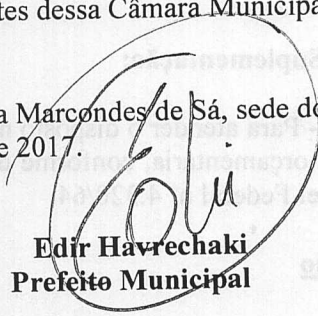
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando a necessidade de devolver ao Município os rendimentos de aplicação relativos aos depósitos antecipados de contrapartida dos convênios 678/2013 - Construção de novo acesso a Vila Rosa, 215/2013 - 1ª etapa Pavimentação Cel. Ottoni Ferreira Maciel e 3337/2014 - 2ª etapa Pavimentação Cel. Ottoni Ferreira Maciel.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal